

LEI Nº 154, DE 21.08.1958.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR DO ENSINO MUNICIPAL E ABRE O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 6.000,00.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É criado, na Superintendência do Ensino Municipal, a função gratificada de Orientador do Ensino Municipal.

Art. 2º - O provimento na função de que trata o artigo anterior só poderá ser efetuado por técnico diplomado, com mais de dois anos de exercício efetivo no magistério público estadual, com direção.

Art. 3º - Compete ao orientador do ensino:

- a) prestar assistência técnica ao professor primário, acompanhar diretamente o trabalho escolar, orientando-o do ponto de vista técnico e encaminhando a solução dos diversos problemas inerentes ao mesmo, já por meio de demonstrações práticas, já de discussões ou palestras, já de instruções verbais ou escritas;
- b) zelar pela execução dos planos e programas elaborados e de todas as instruções ou determinações baixadas pela autoridade superior;
- c) informar ao Superintendente do Ensino sobre as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades verificadas na sua instalação ou funcionamento, bem como sobre a eficiência e assiduidade dos professores;
- d) propor ao Superintendente do Ensino as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento e progresso do ensino;
- e) reunir, pelo menos duas vezes por ano, os professores dos grupos escolares e das escolas isoladas, na sede do município, para orientá-los;
- f) remeter, mensalmente, ao Prefeito Municipal, por intermédio da Superintendência, um relatório sucinto sobre os trabalhos de orientação e fiscalização que houver realizado.

Art. 4º - O orientador do ensino perceberá a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00.

Art. 5º - É aberto, em Serviços de Educação Pública, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, sob código 8.33.0, com recurso na maior arrecadação, para o atendimento, neste exercício, da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 12 de Agosto de 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal.